MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.925/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE PADRÕES DE ENTRADA POPULARES, RAMAIS DE LIGAÇÃO E MEDIDORES PARA ATENDIMENTO A MORADIAS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a Execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CR$2.281.916,78 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e oito centavos), da seguinte forma:

.CR$ 380.319,46 (trezentos e oitenta mil, trezentos e dezenove cruzeiros e quarenta e seis centavos), a título de entrada, devendo ser pago até o dia 27/03/91.

.05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR$ 380.319,46 (trezentos e oitenta mil, trezentos e dezenove cruzeiros e quarenta e seis centavos), cada vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

Prefeitura - Cons. Lafaiete - MG

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal